



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA nº 901/2025**

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a atividade jurídica desempenhada pelo cargo de Advogado Legislativo possui natureza intelectual, estratégica e autônoma, incompatível com o controle estrito da jornada, por meio de ponto biométrico;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do art. 31 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), que assegura aos advogados públicos o exercício da função com independência técnica, sem subordinação hierárquica quanto ao conteúdo técnico de seus atos;

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 09/2006 do Conselho Federal da OAB, que reconhece a incompatibilidade entre o exercício da advocacia pública e fixação de jornada de trabalho com controle de ponto;

**CONSIDERANDO** o Enunciado nº 83/2006 da Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), segundo o qual o controle de produtividade, e não de jornada, é o meio adequado de avaliação do desempenho dos procuradores;

**CONSIDERANDO** a decisão do STF no bojo do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n 1400161/SC, que reconheceu a natureza peculiar do exercício da advocacia pública e inviabilidade de controle de ponto para tais funções;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam os ocupantes dos cargos de advogado da Câmara Municipal de Igarapava dispensados do registro de ponto biométrico, eletrônico ou manual, em razão da natureza autônoma e intelectual das atividades inerentes ao cargo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º Os ocupantes do cargo de advogado da Câmara Municipal de Igarapava atuarão em regime de revezamento presencial, com flexibilidade de horário, observado o interesse público.

§1º É indispensável a presença de um responsável pelo Setor Jurídico, de segunda a sexta-feira, no período das 9h às 15h, em razão das atividades institucionais regimentalmente estipuladas;

§2º Nas datas em que se realizarem sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal, na forma do art. 105 do Regimento Interno, a presença de um responsável pelo Setor Jurídico deverá ser também das 15h às 21h.

§3º O advogado em regime de trabalho remoto prestará atendimento aos parlamentares e demais servidores da Câmara Municipal no horário de expediente do Poder Legislativo das 08h às 11h e das 13h às 16h.

Art. 3º O controle da efetiva prestação dos serviços jurídicos será realizado por meio de relatório mensal de atividades encaminhado até o quinto dia útil de cada mês, contendo:

- I – Quantitativo de pareceres e manifestações jurídicas emitidas;
- II – Participações em sessões legislativas, audiências judiciais ou reuniões técnicas;
- III – Acompanhamento de processos administrativos e judiciais;
- IV – Outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 12 de agosto de 2025.

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**  
PRESIDENTE

Registrada. Publicada e arquivada na forma da Lei.

**JÉSSICA DA SILVA FREITAS**  
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Igarapava

Página 2 de 2

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: [camaraigarapava.rh@gmail.com](mailto:camaraigarapava.rh@gmail.com)

🌐 Site: [www.igarapava.sp.leg.br](http://www.igarapava.sp.leg.br)

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava